



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUINTA-FEIRA – 28 MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **LEI Nº 956/2024:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 587 DE 20 DE JULHO DE 2014

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA. 44600-000

LEI Nº. 956, DE 26 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 587, DE 20 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Ipirá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº. 587, de 10 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o benefício denominado auxílio-alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, para os servidores operadores de máquinas pesadas, motoristas de caçambas, jardineiros e eletricitistas, quando estiverem laborando no interior do município”.

Art. 2º - O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 587, de 10 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O valor do auxílio, objeto da presente lei, a que fizer jus o servidor habilitado para o recebimento, será pago ao final de cada mês, com lançamento no respectivo contracheque.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a regulamentação, no que couber, assim como promover os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá/BA, em 26 de março de 2024.


EDVONILSON SILVA SANTOS
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I e II, art. 16, Lei Complementar nº. 101/2000)

Declaro para os devidos fins de direito que o impacto financeiro decorrente da despesa ora proposta, está dentro da estimativa de gastos do exercício do ano de 2024.

Ipirá/BA, 13 de março de 2024.

THIAGO OLIVEIRA DO VALE
Secretário de Finanças e Planejamento



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso I e II, art. 16, Lei Complementar nº. 101/2000)

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Ipirá/BA, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa da reestruturação da estrutura administrativa do Município adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá/BA, em 26 de março de 2024.

EDVONILSON SILVA SANTOS

Prefeito Municipal